



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV  
GABINETE DO DIRETOR

**RELATORIA:**

**DIRETOR MARCELO VINAUD**

**TERMO:**

**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO:**

**DMV 295/2018**

**OBJETO:**

**INCLUSÃO DE MERCADOS NA LINHA FLORIANÓPOLIS (SC) - GUAÍRA (PR) OPERADA PELA EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, CNPJ Nº 07.549.414/0001-13.**

**ORIGEM:**

**SUPAS/ANTT**

**PROCESSO(S):**

**50501.314101/2018-20**

**PROPOSIÇÃO DMV:**

**PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.**

**ENCAMINHAMENTO:**

**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

## I – DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de requerimento da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para inclusão de mercados na linha Florianópolis (SC) - Guaíra (PR).

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. A empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., protocolou requerimento na ANTT sob o nº 50501.314101/2018-20, solicitando a inclusão de mercados na linha Florianópolis (SC) - Guaíra (PR).
3. Criada por meio da Lei nº 10.233/2001 e instalada após a promulgação do Decreto nº 4.130/2002 e do seu Regimento Interno, compete à ANTT regular e supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros, bem como fiscalizar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
4. A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, instituiu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob regime de autorização.

5. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, com a Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob regime de autorização.

6. O artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

7. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões (SGP), verificou-se que a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA **não é detentora** de autorização para operar o mercado citado.

8. Desta forma, verifica-se que a empresa **NÃO** cumpriu os requisitos para inclusão de mercados na linha Florianópolis (SC) - Guaíra (PR).

### III – DO VOTO

9. Considerando o Relatório a Diretoria (fls. 16 e 17), proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo INDEFERIMENTO da inclusão de mercados na linha Florianópolis (SC) - Guaíra (PR), nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 25 de setembro de 2018.

Ass.: 

Juliana Lopes Nunes  
Matrícula SIAPE nº 1556523  
Assessora DMV